



LEI ORDINÁRIA Nº 406

de 31 de dezembro de 1962

Valoriza os padrões de vencimentos dos inativos e pensionistas

A Câmara Municipal de Corumbá, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os padrões de vencimentos dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Corumbá, ficam assim valorizados, levando-se em conta a seguinte proporção:

| | | |
|---|------------|-------------|
| <i>de Cr\$ 1.000,00 à Cr\$ 4.000,00 - "</i> | <i>" "</i> | <i>150%</i> |
| <i>" Cr\$ 4.000,00 à Cr\$ 7.000,00 - "</i> | <i>" "</i> | <i>125%</i> |
| <i>" Cr\$ 7.000,00 à Cr\$ 10.000,00 - "</i> | <i>" "</i> | <i>100%</i> |

Art. 2º..

A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta das verbas: 8.90.0. e 8.95.0. consignadas no Orçamento de 1963.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Corumbá, 31 de dezembro de 1962.

Edimir Moreira Rodrigues
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 406/1962 - 31 de dezembro de 1962

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em